



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º 2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: pmparanapuagabinete@gmail.com

LEI Nº. 1.413 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO MELHADO NETO, Prefeito Municipal de Paranapuã/SP, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paranapuã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento de posse a todos quantos nomeados exerçam função de confiança na administração dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como no final de cada exercício financeiro, e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

Parágrafo Único – A declaração de bens e rendas será arquivada em pasta própria no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura ou da Câmara Municipal devidamente assinada pelo declarante nomeado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paranapuã, 05 de dezembro de 2016.

ANTONIO MELHADO NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


ELIETE SILVA DE VICENTE
Secretária Administrativa